

ATO n.º 004/2025 - AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO N.º 015/2025 - DISPENSA N.º 007/2025

A FUSAM – FUNDAÇÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA, em conformidade com a sua Presidente, Sra. Marcela Aparecida da Silva França, AUTORIZA a contratação direta através da Dispensa nº 007/2025 – Processo Licitatório nº 015/2025 para **Contratação de Empresa para Prestação de Serviços Médicos de Ortopedia/Traumatologia na Fundação de Saúde e Assistência do Município de Caçapava**, com base no Art. 75, Inc. VIII e Decreto Municipal nº 4.983/23.

JUSTIFICATIVA: A contratação emergencial é imprescindível para evitar a descontinuidade dos serviços de Ortopedia e Traumatologia no hospital, os quais são essenciais para a assistência aos pacientes internados, em atendimento ambulatorial e de urgência. A ausência desses serviços causaria sérios transtornos aos munícipes, podendo levar à interrupção temporária de setores críticos, como o pronto socorro e áreas que necessitam de acompanhamento especializado em Ortopedia e Traumatologia. Embora já esteja em andamento um processo licitatório para a contratação definitiva, o prazo necessário para a sua conclusão não será suficiente para atender à demanda imediata. Diante disso, a contratação emergencial será realizada conforme o disposto no Art. 75, inciso VIII, da Lei 14.133/2021, que autoriza a contratação direta em situações emergenciais, garantindo a continuidade do serviço público essencial.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	PROGRAMA DE TRABALHO (Funcional)	FONTE (nº e título)	CÓDIGO DE APLICAÇÃO
143	3.3.90.39.50	10 302 1002 2011	01 – TESOURO	3020000

EMPRESA:

Clinica Médica WBC Ltda – CNPJ: 12.342.700/0001-43

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Consultas ambulatoriais	600	Procedimento	R\$ 90,00	R\$ 54.000,00
02	Pronto Atendimento e Cirurgias de Urgência/Emergência (AD/PED) – Presencial (P1)	1.080	Hora	R\$ 120,00	R\$ 129.600,00
03	Sobreaviso (P2)	3.240	Hora	R\$ 70,00	R\$ 226.800,00
					R\$ 410.400,00

RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATANTE:

Foi escolhida a empresa Clinica Médica WBC Ltda, devido os motivos a seguir:

- I. São do ramo pertinente;
- II. Na pesquisa de mercado para a prestação dos serviços a empresa supracitada ofertou o menor preço para todos os 03 itens;

III. Atende a necessidade da Administração, e em razão do motivo aduzido, conforme abaixo:

- a. A Fundação de Saúde e Assistência do Município de Caçapava – FUSAM possui atendimento via Pronto Socorro Adulto, Infantil e Maternidade, atendendo Urgências e Emergências 24 horas, sendo ainda o único hospital do Município que atende pacientes usuários do Sistema Único de Saúde – SUS;
- b. Apresentou todos os documentos abaixo:
 - i. Contrato Social da empresa em vigor;
 - ii. RG do Sócio Administrador da empresa;
 - iii. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade (Atestado de Capacidade Técnica) pertinente e compatível em características e prazos com o objeto da licitação, com qualquer quantitativo, comprovação essa que será atendida por atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.
 - iv. Indicação do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto, além da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;
 - v. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
 - vi. Inscrição no **cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal** se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
 - vii. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal (**certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais, regularidade social e a dívida ativa da União**), Estadual (**certidão negativa de débitos inscritos na dívida ativa, apenas ICMS**) e Municipal (**apenas tributos mobiliários do domicílio ou sede do licitante**), na forma da lei, aceitando-se também certidões positivas com efeitos de negativa.
 - viii. Prova de regularidade para com o **FGTS** - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, expedida pela Caixa Econômica Federal, aceitando-se também certidões positivas com efeitos de negativa ou certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
 - ix. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da respectiva certidão negativa (**CNDT**), dentro de sua validade, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, conforme Lei Federal 12440/11, aceitando-se também certidão positiva com efeito de negativa.
 - x. Certidão negativa sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, datada de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data de

apresentação (documento a ser confirmado on-line, junto ao órgão emitente que disponibilize esse serviço);

- xi. Registro atualizado no Conselho Regional de Medicina (CRM) da empresa;
- xii. Relação de profissionais especializados em Ortopedia e Traumatologia que atuarão na prestação dos serviços, com a devida comprovação de qualificação técnica e experiência;
- xiii. Declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

DAS CONSIDERAÇÕES:

Considerando que é inegável que a pesquisa de preços representa importante instrumento para as contratações administrativas e a correta aplicação dos recursos públicos.

Considerando a possibilidade de a Administração contratar diretamente não a isenta de comprovar a regularidade dos preços e desconsiderar propostas excessivas ou inexeqüíveis.

Considerando que a realização de pesquisa de preços de mercado, previamente à fase externa da licitação, é uma exigência legal para todos os processos licitatórios, inclusive para os casos de dispensa e inexigibilidade.

Considerando as informações contidas nos autos deste processo, entendo que se trata de um caso excepcional ressalvado na legislação vigente, pelos fatores que levam a Administração a efetuar esta contratação;

Considerando o esteio no preceito legal vinculado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Art. 75, VIII, a administração lança mão de uma prerrogativa que a lei seguramente lhe assiste, para suprir de imediato uma demanda de natureza urgente, essencial, inadiáveis e de responsabilidade do Município.

Considerando que o interesse público sempre deve estar presente nas dispensas de licitações, o que não significa sobrepor esse ao princípio da isonomia.

Considerando que a lei é clara e não permite equívocos, apontando as hipóteses taxativas em que a dispensa pode e deve ser exercitada, não permitindo interpretações ampliadas para se eximirem da obrigatoriedade de licitar.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Em suma, diante as informações supracitadas, a contratação do objeto em tela, irá suprir as necessidades dos pacientes que procuram atendimento neste hospital.

Caçapava, 07 de Março de 2025.

Marcela Aparecida da Silva França
Presidente da FUSAM